



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 125/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 125/ 2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **TECMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, e de seu Gerente, Sr. ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **TECMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sediada na Rua Riviera, nº 28, Parte, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.975-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.635.766/0001-39, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. GANDHI GIORDANO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000574/2025**, mediante Dispensa de Licitação – DL nº 062/2025-DSG, realizado com fundamento no art. 29, I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS E SUPORTE NA SOLUÇÃO TEMPORÁRIA PARA O TRATAMENTO E DISPOS DOS RESÍDUOS GERADOS NA ETA LARANJAL**” conforme aprovação inserida sob o index 103723138, retificada sob o index. 110442055 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index. 97897237), a **Proposta** da contratada (index. 106378307) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index. 110417636), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

2.2. Os serviços provenientes da presente contratação serão desempenhados em etapas, descritas no item 3.2 do Termo de Referência, abaixo indicadas de modo resumido, em consonância ao disposto no item 13.5 do Termo de Referência:

- i. Etapa 1: Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA e Levantamento de dados;

- ii. Etapa 2: Emissão de Relatório Preliminar;
- iii. Etapa 3: Estudo de Alternativas temporárias para o Tratamento e Disposição de Resíduos na ETA Laranjal; e
- iv. Etapa 4: Emissão de Relatório Técnico Final

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto;
- e) Disponibilizar todas as informações pertinentes aos serviços;
- f) Realizar as análises laboratoriais necessárias para a execução do estudo; e
- g) Permitir o acesso dos profissionais da TECMA às instalações avaliadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas exposto conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da

execução do objeto;

h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 106378307 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DG00090000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000951

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados conforme o cumprimento das etapas abaixo descritas, na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 110417636 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
Etapa/Atividade	Prazo	Percentual
Etapa 1: Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA e Levantamento de dados	30 dias	25%
Etapa 2: Emissão de Relatório Preliminar	60 dias	25%
Etapa 3: Estudo de Alternativas temporárias para o Tratamento e Disposição de Resíduos na ETA Laranjal	105 dias	25%
Etapa 4: Emissão de Relatório Técnico Final	180 dias	25%

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e

Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de

Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a

utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão

definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo

administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do

presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua

regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR
Gerente

Pela **CONTRATADA**:

GANDHI GIORDANO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 11 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior, Gerente**, em 11/11/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gandhi Giordano, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 13/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118591444** e o código CRC **969CA0DD**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000574/2025

SEI nº 118591444

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS E SUPORTE NA SOLUÇÃO TEMPORÁRIA PARA O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA ETA LARANJAL”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Descrição resumida do sistema:

A Gerência Imunana-Laranjal (GIL) é responsável por operar todas as estruturas relacionadas ao sistema de abastecimento de água. Isso inclui a captação no canal de Imunana, tratamento preliminar, adução e bombeamento da água bruta, além do tratamento completo na estação de tratamento de água (ETA) em Laranjal. A água tratada é distribuída para os municípios de Niterói, São Gonçalo, parte de Maricá e Ilha de Paquetá, pelas concessionárias Águas de Niterói e Águas do Rio. A GIL também fornece água bruta para ser tratada em três unidades de tratamento da Águas do Rio em Itaboraí. O sistema Imunana-Laranjal atende a uma população estimada em 1,5 milhão de pessoas.

A ETA Laranjal utiliza um processo convencional completo, com tratamento químico, floculação, decantação e filtração. A água bruta é captada do canal de Imunana, passa por tratamento preliminar e é transportada até a ETA. Após o tratamento, a água é desinfetada, fluoretada e corrigida quanto ao pH antes de ser distribuída. A capacidade instalada da ETA Laranjal é de 7.000 l/s, produzindo atualmente cerca de 6.400 l/s.

A Gerência Imunana-Laranjal (GIL) se reporta à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

No processo de produção de água potável, considerado como uma das etapas do tratamento da água, há geração de resíduos devido à presença de impurezas na água bruta e aplicação de produtos químicos. Os principais resíduos nas ETAs, que possuem tecnologia de ciclo completo, são o lodo de decantadores e a água de lavagem de filtros (ALAF). As principais perdas de água, neste tipo de sistema, ocorrem devido à necessidade de limpeza das unidades de tratamento para remoção de resíduos (lavagem de floculadores, decantadores e filtros) e eventuais vazamentos nas unidades e/ou tubulações. O lodo é definido como resíduo sólido, e, portanto, deve estar em consonância com os preceitos da Lei 12.305/2010 (artigo 3º, inciso XVI) (BRASIL, 2010) e da série de normas NBR 10.004/2004 (ABNT, 2004).

No Brasil, a implantação de sistemas de tratamento de água está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme a Resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama)

(BRASIL, 1997b).

2.2. Motivo da contratação:

A contratação de uma empresa de consultoria de engenharia para estudo de alternativas e suporte na solução temporária para o tratamento e disposição dos resíduos gerados da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Laranjal é uma medida estratégica com diversos motivos importantes:

- a. contar com especialistas com conhecimento técnico aprofundado sobre os processos, tecnologias e regulamentações aplicáveis ao tratamento de resíduos de ETAs;
- b. a consultoria realizará uma análise minuciosa dos parâmetros de operação e das características do lodo gerado, visando identificar a melhor solução temporária de tratamento e disposição;
- c. com base nos parâmetros de operação e nas características específicas da ETA do Laranjal e análise dos cenários existentes, a consultoria proporá alternativas otimizadas e apresentará uma matriz que possibilitará com que as decisões sejam tomadas de forma estratégica.

2.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

Solução Temporária Viável: Desenvolvimento de um plano eficaz para manejo e disposição temporária dos resíduos até a implantação de uma solução definitiva.

Preservação Ambiental: Atendimento às regulamentações ambientais vigentes, prevenindo penalidades legais e garantindo a eficiência operacional.

Conformidade Legal: Atendimento às regulamentações ambientais vigentes, prevenindo penalidades legais e garantindo a eficiência operacional.

2.4. O serviço objeto da contratação é não continuado.

2.5. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista ser composto por ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, conforme condições definidas no presente termo.

2.6. Trata-se de Dispensa de Licitação prevista no Art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, fundamentados no art. 29, I e II da Lei nº 13.303/2016.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110180004	CONSULTORIA DE ENGENHARIA	UN	1

3.2. ETAPAS DE SERVIÇO:

Etapas 1: Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA

Serão avaliados os dados de qualidade da água bruta, dados operacionais da ETA (dados horários – período mínimo 2 anos) e procedimentos operacionais praticados na ETA, para entendimento dos picos de turbidez, dosagens de químicos, duração das carreiras de filtração, frequência de descargas e limpeza de decantadores, entre outros parâmetros relevantes para o pré-dimensionamento e estudo da solução temporária para tratamento e disposição do efluente;

Etapas 2: Coleta de dados e inspeção:

- Será realizada visita técnica por uma equipe de 3 pessoas da CONTRATADA, com duração de 5 dias, para entendimento das unidades geradoras de resíduos e seus processos: acompanhamento da lavagem de filtros e descarga de decantador e das coletas, realizadas pela equipe CEDAE para preparo de amostras compostas para caracterização (sólidos suspensos totais – entendimento da geração de massa seca e volume de resíduos);

Etapas 3: Estudo de Alternativas temporárias para o Tratamento e Disposição de Resíduos na ETA Laranjal

Será desenvolvido um estudo abrangente para avaliar e selecionar as melhores soluções temporárias para tratamento e disposição do efluente da ETA Laranjal.

· Análise Preliminar

- Realização de um balanço de massa para determinar a geração de resíduos, considerando vazão, frequência e teor de sólidos, com base nos dados operacionais da ETA dos últimos dois anos e informações coletadas na visita técnica.
- Avaliação de diferentes tecnologias.
- Seleção prévia de tecnológicas de tratamento dos resíduos para estudo comparativo.

· Estudo Comparativo das Alternativas Tecnológicas

- Desenvolvimento de relatório preliminar com layout das unidades e análise técnica, ambiental e econômico-financeira das alternativas selecionadas.
- **Critérios de avaliação:**
- **Técnicos:**
 - § O conjunto de obras para a implantação da solução provisória não deverá ultrapassar 1 (um) ano;
 - § As obras não poderão, em hipótese alguma, paralisar ou dificultar a operação da Estação de Tratamento de Água do Laranjal;
 - § As obras de implantação não poderão gerar impactos no entorno e na comunidade local vizinha à estação;
 - § Os resíduos gerados, após os processos de adensamento e desidratação, deverão estar em condições de ser encaminhados à destinação final com teor de sólidos variando de 18% a 22%, reduzindo, desta forma, os custos operacionais.
- **Econômicos:** Custos de implantação (CAPEX) e operação (OPEX), considerando produtos químicos, energia elétrica, transporte e disposição do lodo.
- **Ambientais:** Impactos como ruído e geração de resíduos.

· Relatório Final

Elaboração do relatório final da alternativa selecionada, com memorial descritivo e de cálculo e perfil hidráulico (AutoCAD) contendo:

- Caracterização detalhada do lodo, incluindo análises físico-químicas e biológicas relevantes.
- Avaliação de tecnologias para o tratamento do lodo, considerando eficiência e viabilidade técnica e econômica.
- Proposição de fluxos de processos viáveis para o manejo do lodo até a destinação final, com análise comparativa de custos, impactos ambientais e facilidades operacionais.
- Recomendações para operação.
- Fluxogramas orientativos.
- Diretrizes de monitoramento (o que, onde, como e com que frequência monitorar).
- Lista de quantitativos dos equipamentos principais e materiais hidráulicos.

Estudo comparativo das alternativas de tratamento dos resíduos gerados na ETA.

- Deverá ser desenvolvido o estudo de alternativas de rota tecnológica para tratamento dos resíduos gerados na ETA Laranjal, que serão selecionadas a partir da avaliação prévia;
- Para cada alternativa pré-selecionada, deverão ser apresentados:
 - § Apresentar, o memorial descritivo com o passo a passo da implantação do sistema proposto. O MEMORIAL DESCRITIVO deverá detalhar o objeto, as normas técnicas atendidas, o escopo do projeto hidráulico, as descrições dos sistemas propostos e as especificações técnicas dos componentes hidráulicos principais;
 - § Comparação técnica, ambiental e econômico-financeira:
 - § Apresentação de layout preliminar com pré-dimensionamento para cada alternativa, apresentando: área necessária, eficiência do processo de tratamento, aproveitamento de unidades existentes (se for caso), metodologia construtiva, disposição final do lodo, facilidades e dificuldades operacionais, requerimentos de operação e manutenção;
 - § Critérios econômico-financeiros: CAPEX - principais custos de implantação que diferem entre as alternativas (desapropriação, construção civil, fornecimento de materiais e equipamentos); OPEX – principais custos de operação e manutenção que diferem entre as alternativas (produtos químicos, energia elétrica, transporte e disposição de lodo).

O Relatório final deverá responder aos seguintes quesitos:

Qual é a composição e as características dos resíduos gerados na ETA Laranjal?

Qual o teor de sólidos suspensos e a massa seca gerada?

Quais as principais variáveis que impactam na geração de resíduos?

Quais tecnologias de adensamento e desaguamento de caráter temporário foram avaliadas para o tratamento de resíduos na ETA?

Quais os critérios utilizados para a seleção das alternativas tecnológicas estudadas?

Como essas tecnologias se adaptam às condições específicas da ETA Laranjal?

Quais as vantagens e desvantagens técnicas, econômicas e ambientais das alternativas tecnológicas analisadas?

Quais foram os principais indicadores comparados para definir a solução mais viável?

Como a solução escolhida se destaca em termos de eficiência, custo e impacto ambiental?

Quais adaptações operacionais ou estruturais serão necessárias para implementar a solução temporária na

ETA Laranjal?

Quais são as recomendações iniciais para operação e monitoramento da solução escolhida?

Quais os impactos esperados com a adoção da solução temporária na ETA Laranjal?

Como ela contribuirá para a redução dos impactos ambientais?

Qual o potencial de melhoria na conformidade legal da ETA?

Cenário atual das Estações de Tratamento de Água brasileiras quanto ao tratamento do resíduo gerado:

Das ETAs que tratam seu lodo, quais os principais destinos dados à fase sólida e líquida?

Quais as soluções temporárias foram adotadas por essas ETAs para o tratamento e disposição de seus resíduos?

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para a execução do serviço, sob o regime de menor preço global, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(_X_) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

b.(_X_) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(_X_) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(_X_) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (_X_) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

a.1. **Apresentação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).**

b. (_X_) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito

público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** com o objeto pretendido na contratação;

b.1. Apresentar atestados comprovando a execução de Serviços de consultoria para solução no Tratamento de Resíduos de Estação de Tratamento de Água.

c. (☒) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia) : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. (☒) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo:

d.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA comprovando a execução de Serviços de consultoria para solução no Tratamento de Resíduos de Estação de Tratamento de Água.

e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(☒) A licitação será realizada em único item.

6.1- (☒) SERVIÇO:

6.1.2-(☐) de natureza contínua ou (☒) por escopo;

6.1.3- (☐) com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(☐) regime de execução empreitada por preço unitário; (☒) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. Estação de Tratamento de Água (ETA) Laranjal, localizada na Rua José Rosendo de Souza, 1419/1757 Jardim Catarina – São Gonçalo – CEP 24.715-220.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

13.2- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

13.3- O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.

13.4- O pagamento será efetivado em sua integralidade após o atesto da Comissão de Fiscalização quanto a entrega e aprovação do Relatório Final.

13.5- O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do serviço pela Comissão de Fiscalização, conforme cronograma indicado a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
Etapas/Atividade	Prazo	Percentual
Etapas 1: Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA e Levantamento de dados	30 dias	25%
Etapas 2: Emissão de Relatório Preliminar	60 dias	25%
Etapas 3: Estudo de Alternativas temporárias para o Tratamento e Disposição de Resíduos na ETA Laranjal	105 dias	25%
Etapas 4: Emissão de Relatório Técnico Final	180 dias	25%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

14.1.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de contratação direta;

14.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação na contratação;

14.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o Termo de Referência e todos os seus ANEXOS conjuntamente;

14.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.4. Instruir seus empregados e subcontratados, quanto for o caso, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

14.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.6. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa

14.7. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

15. AMOSTRA

15.1 Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. É facultado aos licitantes a realização de visita técnica à área da Estação de Tratamento de Água (ETA) Laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto Km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – CEP 24.720-320, para verificação do serviço e esclarecimentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento da auditoria.

16.2. O licitante que não realizar a visita não poderá alegar o desconhecimento de tal possibilidade ou das

informações que ela houver propiciado aos licitantes que a houverem feito.

16.3. O licitante deverá realizar o agendamento prévio com os colaboradores: ERASMO PIRAMA DA SILVA JUNIOR, telefone: 964575458, e-mail: erasmopirama@cedae.com.br , e SALAH AHMAD SALAH ALASSAR, telefone: 967789247, e-mail: salah@cedae.com.br.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Haverá formalização de Contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

19.2. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

19.3. Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;

19.4. A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:

19.4.1. EXIGÍVEL PARA TODAS AS CONTRADADAS (NÃO É SÓ PARA O RJ): comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;

19.4.2. EXIGÍVEL PARA TODAS AS CONTRADADAS (NÃO É SÓ PARA O RJ): Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;

19.4.3. EXIGÍVEL PARA TODAS AS CONTRADADAS (NÃO É SÓ PARA O RJ): certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

19.4.4. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: certificado de regularidade do FGTS-CRF (emitido pela CAIXA);

19.4.5. POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - obtida no site do TRT ou TST;

19.4.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);

19.4.7. Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);

19.4.8. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);

19.4.9. Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;

19.4.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simples (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;

19.4.11. Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);

19.4.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

19.4.13. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

19.4.14. Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido

19.4.15. PARA LICITAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a contratada já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE;

19.4.16. Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

19.4.17. Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;

19.4.18. Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303//2016;

19.4.19. Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

19.4.20. Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;

19.4.21. Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal n.º 8.213/1191 e a Lei Estadual RJ n.º 7.258/2016;

19.5. Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;

19.5.1. Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 19.5 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;

19.6. A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;

19.6.1. Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;

19.7. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

20. ASSINATURAS

Erasmu Pirama da Silva Junior
GG1-4.2
Matrícula: 0-015135-5

Salah Ahmad Salah Alassar
GG1-4
Matrícula: 0-019542-1



Documento assinado eletronicamente por **Salah Ahmad Salah Alassar, Chefe de Departamento**, em 10/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erasmus Pirama da Silva Junior, Agente**, em 10/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97897237** e o código CRC **1645C86D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000574/2025

SEI nº 97897237

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova.
Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.210-030

A/C.: Sr. Salah Ahmad Salah Alassar

Tel.: (21) 967789427

Email: salah@cedae.com.br

PROPOSTA Nº 003/25/13 Rev.04

1. OBJETIVO

A presente Proposta tem por objetivo estabelecer as condições técnicas e comerciais para a prestação de serviços de Engenharia Ambiental para a realização de um estudo de alternativa e suporte técnico especializado na solução temporária para o tratamento e disposição dos resíduos gerados na ETA LARANJAL, localizada na Rua José Rosendo de Souza, Jardim Catarina, São Gonçalo – RJ.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Será realizado um estudo do método a ser utilizado para o tratamento dos efluentes com resíduos sólidos em suspensão gerados na ETA Laranjal, com o objetivo de serem destinados como resíduos sólidos com umidade inferior a 22% e sem água livre. O estudo consiste:

- Avaliação das concentrações de sólidos em suspensão obtidas na etapa de clarificação da água (nos Jar Testes) e de sólidos em suspensão descartados diariamente dos decantadores e pela limpeza mensal dos filtros.
- Avaliação do uso de geotêxtil para desaguamento do efluente com resíduos sólidos.
- Avaliação e definição da dosagem de polieletrólito como agente auxiliador do processo desaguamento com o geotêxtil.
- Levantamento de áreas disponíveis para a instalação do sistema de desaguamento e secagem dos resíduos sólidos.
- Definição da área necessária para a disposição dos Geotecidos.

2.1. Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA:

Serão avaliados os dados históricos do monitoramento realizado pela **CEDAE**, pelo menos, nos últimos 02 (dois) anos, incluindo:

- Dados existentes de monitoramento da qualidade da água bruta e da água tratada, como:
 - Turbidez (NTU);
 - Sólidos Suspensos Totais (SST) (mg/L);
 - Cor verdadeira e aparente (uH);
 - Alcalinidade (mg/L de CaCO_3);
 - Alumínio (mg/L);
 - Condutividade ($\mu\text{S}/\text{cm}$);
 - Entre outros disponíveis.
- Dados operacionais da ETA:
 - Vazão de captação de água bruta (m^3/s e m^3/d)
 - Vazão de distribuição de água bruta (m^3/s e m^3/d)
 - Vazão de descarte de lodo (m^3/s e m^3/d).
- Procedimentos operacionais praticados na ETA, para entendimento dos picos de turbidez;
- Ficha técnicas dos produtos químicos utilizados;
- Dosagens de químicos (mg/L);
- Consumo diário de produtos químicos;
- Frequência das lavagens dos filtros;
- Tempo de duração das lavagens dos filtros;
- Volume de descarte nas lavagens dos filtros;
- Frequência de descargas e limpeza de decantadores;
- Tempo de duração de descargas e limpeza de decantadores;
- Volume de descargas e limpeza de decantadores;
- Todos os dados existentes relevantes para o pré-dimensionamento e estudo da solução temporária para tratamento e disposição do efluente.

OBS: Os dados serão fornecidos pela **CEDAE**.

Além dos dados de monitoramento e operacionais da ETA, a **CEDAE** deverá fornecer os seguintes projetos existentes da ETA:

- Fluxograma do tratamento da ETA;
- Planta geral – Lay Out;

- Planta de locação com a identificação das áreas disponíveis para a implantação do sistema de desagüamento de lodo;
- Perfil hidráulico da rede de descarte que efluente com resíduos sólidos que contribuirá para a unidade de desagüamento.

2.2. Levantamento de dados:

Serão realizadas visitas técnicas por uma equipe de 03 (três) pessoas da **TECMA**, com duração máxima de 5 (cinco) dias, com o seguinte objetivo:

- Entendimento das unidades geradoras de resíduos e seus processos;
- Acompanhamento da lavagem de filtros;
- Acompanhamento das descargas de decantador;
- Orientação da equipe da **CEDAE** em relação às coletas de amostras e coletas de dados a serem fornecidos;
- A equipe da **CEDAE** será responsável pelas coletas de amostras compostas dos efluentes com resíduos sólidos em suspensão provenientes dos decantadores e dos filtros. A **TECMA** acompanhará as coletas, realizadas pela equipe **CEDAE** para caracterização. Nas amostras coletadas a **CEDAE** analisará SST (Sólidos Suspensos Totais) e Alumínio Total.
- No dia da coleta de cada amostra para caracterização é importante que sejam fornecidos os dados operacionais do dia (data da coleta, hora da coleta, vazão, volume de descarte, consumo de produtos químicos e características da água bruta e tratada). A caracterização e as informações operacionais serão fundamentais para o entendimento da geração de massa seca e volume de resíduos;
- Do Jar Test da água bruta, que já é realizado pela equipe da **CEDAE**, será coletada uma amostra da mistura do Bécher com o melhor desempenho no Jar Test, para análise:
 - SST (Sólidos em Suspensão Totais);
 - Alumínio Total.
- A **CEDAE** será a responsável pelas análises físico-químicas e pela realização do Jar Test;
- O Jar Test com a coleta das amostras para análise deverá ser realizado, em pelo menos 03 (três) dias diferentes, considerando faixas diferentes de turbidez na água bruta, de forma a garantir a representatividade dos resultados obtidos;
- No dia da realização de Jar Test com coleta de amostra para realização de análise é importante que sejam fornecidos os dados operacionais (data da coleta, hora da coleta, vazão, volume de descarte, consumo de produtos químicos e características da água bruta e

tratada). As informações operacionais serão fundamentais para o entendimento da geração de massa seca e volume de resíduos;

- Nos mesmos dias, da coleta das amostras do Jar Test serão coletadas amostras compostas de igual volume durante as descargas de fundo dos decantadores, sendo obtidos resultados ao longo do mês de no mínimo 03 (três) amostras de descargas de cada decantador. Serão analisados nessas amostras:
 - SST (Sólidos em Suspensão Totais);
 - Alumínio Total.
- A **CEDAE** será a responsável pelas análises físico-químicas das amostras de descargas de cada decantador.
- Os volumes de lodo descartado dos decantadores, diariamente e mensalmente, das lavagens dos decantadores e dos filtros das ETAs: 1, 2 e 3 serão informados pela **CEDAE**;
- Nesses mesmos dias, das amostras do Jar Test serão coletadas amostras compostas de igual volume durante as descargas dos filtros, sendo obtidos resultados ao longo do mês de no mínimo 03 (três) amostras de descargas dos filtros. Serão analisados nessas amostras:
 - SST (Sólidos em Suspensão Totais);
 - Alumínio Total.
- A **CEDAE** será a responsável pelas análises físico-químicas nas amostras de descargas de cada filtro;
- Os volumes de efluentes gerados nas limpezas dos filtros serão estimados e informados pela **CEDAE**.

2.3. Relatório Preliminar:

Após as análises dos dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA e dos dados obtidos na etapa de levantamento de campo, será elaborado um Relatório Preliminar com o seguinte conteúdo:

- Objetivo;
- Descrição das operações geradoras de efluentes com resíduos sólidos que serão direcionados para o sistema de tratamento;
- Volumes de contribuição;
- Principais variáveis que impactam na geração de resíduos.
- Resultados e discussões do monitoramento existente;
- Resultados e discussões dos Jar Test com água bruta;

- Balanço de massa para determinar a geração de resíduos, considerando vazão, frequência e teor de sólidos, com base nos dados operacionais da ETA dos últimos dois anos e informações coletadas na visita técnica.
- Consumo de produtos químicos.
- Conclusão preliminar com relação à viabilidade das alternativas que serão testadas.

2.4. Estudo de Alternativas Temporárias para o Tratamento de Resíduos na ETA Laranjal:

Será desenvolvido um estudo para avaliar a utilização do geotêxtil como solução para tratamento dos efluentes com resíduos sólidos em suspensão gerados na ETA Laranjal com o objetivo de serem destinados como resíduos sólidos.

- Avaliação do desaguamento em geotêxtil, em escala de laboratório (de campo, com pequenas unidades).
- O geotêxtil, fornecido pela **TECMA** para o teste, será de escala laboratorial, para testes com volumes maiores, os geotêxteis serão adquiridos pela **CEDAE**.
- Será avaliada a utilização de polieletrólito, como agente auxiliador do desaguamento em geotêxtil.
- Será especificado o polieletrólito de maior eficiência, suas dosagens e o consumo estimado.
- Nas amostras de lodo e na fase líquida geradas em testes de desaguamento em geotêxtil, serão analisadas as concentrações:
 - Sólidos Totais (ST);
 - Sólidos em Suspensão Totais (SST);
 - Teor de Umidade do lodo obtido;
 - Alumínio total.
- As análises serão realizadas pela **CEDAE**.
- Os testes laboratoriais e/ou em escala piloto serão realizados durante menos 1 (um) mês , com coleta semanal de amostras de lodo e da fase líquida.

2.5. Relatório Final:

Após a conclusão dos estudos e testes de campo será elaborado um Relatório Final, contendo:

- Objetivo;
- Apresentação do cenário das Estações de Tratamento de Água brasileiras quanto ao tratamento do resíduo gerados nas ETAs;
- Descrição dos testes realizados;

- Resultados e discussões dos testes realizados;
- Consumo de produtos químicos;
- Conclusão dos testes;
- Vantagens e desvantagens técnica, ambientais e financeiras da técnica estudada;
- Definição da técnica de tratamento a ser utilizada;
- Memorial descritivo do tratamento de desaguamento;
- Custo de implantação - CAPEX (Técnica selecionada);
- Custo de operação - OPEX (Técnica selecionada);
- Recomendações para operação;
- Plano de monitoramento;
- Lista de quantitativos dos principais equipamentos e materiais hidráulicos.

- Anexo I – Planta Geral e Lay Out em AUTOCAD (Técnica selecionada).

- Anexo II – Perfil Hidráulico em AUTOCAD (Técnica selecionada).

- Para a avaliação da melhor técnica serão levados em consideração:
 - O conjunto de obras para a implantação do tratamento não deverá ultrapassar 1 (um) ano;
 - As obras não poderão, em hipótese alguma, paralisar ou dificultar a operação da Estação de Tratamento de Água do Laranjal;
 - Os resíduos gerados, após os processos de adensamento e desidratação, deverão estar em condições de ser encaminhados à destinação final com teor de sólidos variando de 18% a 22%, reduzindo, desta forma, os custos operacionais;
 - Custos de implantação (CAPEX) e operação (OPEX), considerando produtos químicos, energia elétrica, do tratamento;
 - Os custos de implantação e operação não incluirão os custos com transporte e disposição final do resíduo;
 - Impactos como ruído e geração de resíduos.

O Relatório será apresentado em 01 (uma) via impressa, acompanhada dos arquivos eletrônicos na extensão PDF.

3. PRAZOS

- **Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA:** 15 dias após a entrega dos dados pela CEDAE;
- **Levantamento de dados:** 15 (quinze) dias;
- **Relatório Técnico Preliminar:** 30 (trinta) dias;
- **Estudo de Alternativas Temporárias para o Tratamento e de Resíduos na ETA Laranjal:** 45 (quarenta e cinco) dias;

- **Relatório Técnico Final:** 75 (setenta e cinco) dias.

4. REMUNERAÇÃO

Total da proposta: R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais).

Obs: Valor com **ISS** incluso.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
Etapa/Atividade	Prazo	Percentual
Etapa 1: Análise de dados históricos de qualidade da água bruta e dados operacionais da ETA e Levantamento de dados	30 dias	25%
Etapa 2: Emissão de Relatório Preliminar	60 dias	25%
Etapa 3: Estudo de Alternativas temporárias para o Tratamento e Disposição de Resíduos na ETA Laranjal	105 dias	25%
Etapa 4: Emissão de Relatório Técnico Final	180 dias	25%

Pagamento em 30 ddl.

6. DADOS PARA FATURAMENTO

- Razão social: **TECMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda**
- CNPJ: **32.635.766/0001-39**

7. ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à contratante:

- Disponibilizar todas as informações pertinentes aos serviços, incluindo projetos, resultados de monitoramento, exigências do órgão ambiental, exigências de auditorias, etc;

- Realização das análises laboratoriais necessárias para a execução do estudo;
- Facilitar o acesso dos profissionais da **TECMA** às instalações avaliadas;

8. VALIDADE

A presente Proposta será válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

TECMA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Bernardo Gouvêa Dias da Cruz
Depto Comercial



Título:		CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS E SUPORTE NA SOLUÇÃO TEMPORÁRIA PARA O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA ETA LARANJAL							
Municípios:		São Gonçalo							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			CRONOGRAMA FINANCEIRO						
Item	Descrição do Objeto		Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	CONSULTORIA DE ENGENHARIA		Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual			100,00%	25,00%	25,00%	0,00%	25,00%	0,00%	25,00%
Valor			R\$ 149.000,00	37.250,00	37.250,00		37.250,00		37.250,00
Acumulado			Percentual	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	75,00%	100,00%
			Valor	37.250,00	74.500,00	74.500,00	111.750,00	111.750,00	149.000,00

